

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE

Aprovado no CEPE em 23 de junho de 2020

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro tem por objetivo proporcionar formação científica interdisciplinar no campo das Ciências Sociais, voltada ao conhecimento dos temas relacionados ao mundo rural, nas suas diferentes dimensões.

Art. 2º O CPDA é uma pós-graduação *stricto sensu*, ministrada em regime regular, que oferece cursos nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, conferindo, respectivamente, os graus de Mestre(a) e Doutor(a) em Ciências Sociais.

II – DA SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 3º A seleção de novos alunos é realizada anualmente, por meio de edital público, por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado Pleno do CPDA.

Art. 4º As normas do edital de seleção serão divulgadas, a cada ano, pela Comissão de Seleção, por meios eletrônicos, com pelo menos dois meses de antecedência da data de encerramento das inscrições, exceto em casos excepcionais de disponibilidade de fomento adicional na forma de bolsa.

Art. 5º A seleção é baseada na classificação em exames acadêmicos e no número de vagas definidas a cada ano pelo Colegiado Pleno do CPDA.

Art. 6º. Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos serão divulgados por meio da página do CPDA na internet e na sua Secretaria Acadêmica para que os candidatos aprovados sejam matriculados no SIGAA.

Parágrafo único. Os candidatos poderão encaminhar recursos sobre os resultados à

Comissão de Seleção nos termos definidos no edital.

III - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art.7º A inscrição para seleção será feita, segundo edital publicamente divulgado a cada ano, mediante formulário próprio fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, disponível no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), e apresentação dos documentos solicitados, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

Art. 8º Poderão se inscrever como candidatos ao Mestrado os portadores de diploma de graduação e, ao Doutorado, os portadores do título de Mestre.

§ 1º. Para a inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar diploma ou declaração da instituição de origem que indique que a conclusão da graduação ou do mestrado se fará até a data da matrícula.

§ 2º. O documento comprobatório da conclusão do curso, para os casos dos que se inscreveram sem diploma ou declaração de conclusão, deverá ser entregue até o início das matrículas do segundo semestre, admitindo-se, no caso do diploma, até um ano, desde que seja entregue uma declaração comprobatória de que ele já foi solicitado e encontra-se em elaboração pela instituição responsável.

Art. 9º Alunos de Mestrado com desempenho extraordinário podem, em caráter excepcional, ser dispensados da obrigatoriedade do grau de Mestre para ingressar, por meio de passagem direta, no Doutorado, por indicação do orientador e/ou da banca do exame de qualificação e após aprovação da demanda pelo Colegiado Executivo. Por desempenho extraordinário entende-se o cumprimento de todos os quesitos abaixo:

I - Ter obtido conceito A em todas as disciplinas cursadas;

II - Ter concluído em 12 (doze) meses a carga horária em disciplinas exigida para o Mestrado;

III - Ter defendido, em até 16 (dezesesseis) meses após a primeira matrícula, texto para o exame de qualificação, julgado pela banca examinadora compatível com a qualidade exigida pelo novo nível. A base do exame será um texto contendo a apresentação do objeto, problematização teórica, apresentação de dados empíricos iniciais e sumário da dissertação, acrescido da versão preliminar de um capítulo.

IV - Ter experiência de pesquisa ou profissional na área de Ciências Sociais que justifique a demanda por dispensa da elaboração e apresentação da dissertação de Mestrado, bem como artigo publicado em revista qualificada, ou capítulo de livro com ISBN, publicado em editora universitária ou editora comercial com circulação nacional ou

trabalho completo publicado em anais de congresso científico nacional da área de Ciências Sociais, nos últimos dois anos.

§ 1º. A indicação do mestrando para passagem direta para o doutorado deverá ser feita até o 17º (décimo-sétimo) mês da primeira matrícula.

§ 2º O aluno que ingressar no Doutorado pelo mecanismo de passagem direta ficará obrigado a completar a carga horária total de 900 horas em disciplinas e 30 horas em Laboratórios Temáticos de Pesquisa, subtraindo-se do cálculo a carga horária já cursada no Mestrado.

§ 3º. A partir do ingresso no Doutorado, o aluno estará sujeito aos prazos regulamentares deste curso para fins de bolsa de estudo, apresentação e aprovação no exame de qualificação de doutorado e de tese.

§ 4º A concessão de nova bolsa de estudo no nível de Doutorado dependerá da disponibilidade da oferta pelas agências financiadoras.

IV – DA MATRÍCULA

Art. 10. A matrícula em disciplinas, atividades em laboratórios temáticos de pesquisa ou em trabalho de dissertação ou tese deve ser feita a cada período letivo, dentro dos prazos estabelecidos pelo CPDA, em acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ, sob pena de desligamento.

Art. 11. É vedado o vínculo simultâneo a mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou a curso de Graduação.

Art. 12. Os alunos com vínculo empregatício devem apresentar, no ato da matrícula e a cada renovação semestral dela, declaração de disponibilidade de tempo, parcial ou integral, para cumprir as exigências do Programa.

Art. 13. O aluno pode trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total da disciplina.

Parágrafo único: O trancamento de matrícula em disciplina deve ser solicitado pelo aluno, com o acordo explícito do orientador, ao Colegiado Executivo do Programa. O resultado da decisão é comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14. Em caráter excepcional, o aluno que necessitar interromper seus estudos pode requerer o trancamento de sua matrícula no Programa pelo prazo de seis meses, passível de renovação por igual período. O pedido deverá ser encaminhado ao Colegiado Executivo

do CPDA para análise e julgamento, com o aceite do orientador, prazo pretendido, justificativas e, a critério do Colegiado Executivo, comprovações das razões da demanda.

§ 1º O aluno bolsista que solicitar trancamento de curso perde direito à bolsa.

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, devidamente comprovada por atestados médicos, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou *ad referendum* da PROPPG, ouvido o Colegiado Executivo do CPDA.

§ 3º O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após a conclusão do primeiro semestre de curso.

§ 4º O trancamento de matrícula não altera o período total de curso previsto pelo regimento do Programa. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Executivo do CPDA poderá autorizar a extensão do prazo para conclusão do curso.

Art. 15. Nas disciplinas de pós-graduação poderão ser admitidos alunos especiais e externos, que estarão sujeitos a este regimento e às normas específicas do programa.

§ 1º Os alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados alunos regularmente matriculados.

§ 2º Os alunos externos são aqueles regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm matrícula na UFRRJ.

§ 3º Poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado do Programa e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo programa, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou correlatas reconhecidas pelo Programa de Pós-Graduação. Por alto rendimento acadêmico entende-se média igual ou superior a 8 (oito) nos dois últimos anos e pelo menos um ano de atividade comprovada como pesquisador de Iniciação Científica (com ou sem bolsa) em projetos de pesquisa desenvolvidos por professores do CPDA.

§ 4º Poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do colegiado do Programa e ouvido o professor responsável pela disciplina, graduados, sendo permitido a eles cursar no máximo um terço da carga horária total de disciplinas exigidas para obtenção do título.

§ 5º Por solicitação do aluno especial será expedida declaração pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), a carga horária e o conceito obtido.

§ 6º Para os alunos de graduação, a admissão em disciplinas de Programas de pós-graduação não deverá resultar em extensão do prazo mínimo para conclusão do curso de graduação. A solicitação deverá ter o aval do Coordenador do respectivo curso de

graduação.

§ 7º A realização de disciplinas no CPDA não outorgará ao aluno especial o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 8º Se o aluno especial for aceito em processo seletivo do CPDA, as disciplinas concluídas com aproveitamento poderão ser computadas, no prazo máximo de dois anos após a sua conclusão, para o cumprimento da carga horária total exigida, a critério do Colegiado do Programa, após análise da demanda.

V – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 16. O CPDA se organiza academicamente em torno de Linhas de Pesquisa e de disciplinas classificadas como: Obrigatórias, Fundamentais e Específicas de Linha de Pesquisa, além de atividades de Laboratórios Temáticos de Pesquisa e Estágio de Docência.

§ 1º A unidade de ensino é o semestre.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do Colegiado Executivo do Programa, respeitando o sistema de carga horária vigente.

Art. 17. Os alunos de Mestrado devem integralizar, no mínimo, sete disciplinas, equivalentes a 420 (quatrocentas e vinte) horas, assim distribuídas: 120 (cento e vinte) horas em Disciplinas Obrigatórias, 120 (cento e vinte) horas em disciplinas classificadas como Fundamentais, 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas classificadas como Específicas de Linha de Pesquisa e 15 (quinze) horas em atividades de Laboratório Temático de Pesquisa.

§ 1º Os alunos de Mestrado podem solicitar ao Colegiado Executivo do CPDA o reconhecimento de até 60 (sessenta) horas atribuídas a publicações, nos termos previstos no Artigo 21.

§ 2º Além das 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas e 15 (quinze) horas em Laboratórios Temáticos de Pesquisa mencionadas no *caput* deste artigo, os alunos de Mestrado podem optar por cumprir 15 (quinze) horas adicionais na atividade Estágio de Docência.

Art. 18. Os alunos de Doutorado devem integralizar 900 horas em disciplinas.

§ 1º Os alunos de Doutorado podem solicitar ao Colegiado Executivo do CPDA o reconhecimento de até 50% (cinquenta por cento) desse total em disciplinas integralizadas no Mestrado. A solicitação deverá ser acompanhada do programa analítico dessas disciplinas e do parecer da Comissão de Seleção, avaliado pelo Colegiado Executivo,

recomendando o aproveitamento.

§ 2º. Além das disciplinas reconhecidas, o doutorando deve cursar, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas em Disciplinas Obrigatórias, 120 (cento e vinte) horas em disciplinas classificadas como Fundamentais, 240 (duzentas e quarenta) horas em disciplinas classificadas como Específicas, totalizando 480 (quatrocentas) horas, além de 30 (trinta) horas em atividades de Laboratório de Pesquisa.

§ 3º Para integralizar as 900 (novecentas) horas exigidas, os alunos de Doutorado podem solicitar ao Colegiado Executivo do CPDA o reconhecimento de até 60 (sessenta) horas atribuídas a publicações, nos termos previstos no Artigo 21 do presente Regimento.

§ 4º Os doutorandos do CPDA com bolsa Capes/Demanda Social devem realizar atividade de Estágio de Docência obrigatória, por dois semestres, de acordo com a regulamentação desta agência (Portaria Capes 076, de 14 de abril de 2010) e deliberações da UFRRJ. Para os demais alunos de Doutorado este estágio é opcional.

Art. 19. O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em disciplinas oferecidas pelo CPDA (300 horas/5 disciplinas de 60 horas). Os 25% (vinte e cinco por cento) restantes podem ser cumpridos com disciplinas de outros programas de pós-graduação credenciados, incluindo cursos *stricto sensu* profissionais, com aprovação prévia do orientador e notificado o Colegiado Executivo do CPDA.

Art. 20. Tanto para mestrandos como para doutorandos, pode ser aproveitada carga horária cumprida, antes do ingresso no CPDA, em disciplinas avulsas ou de cursos não concluídos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* ou profissionalizantes credenciados pela Capes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total mínimo exigido no nível correspondente (120 horas), ouvido o Colegiado Executivo do Programa.

§ 1º A solicitação deve ser feita até seis meses após a primeira matrícula no CPDA, mediante apresentação do histórico escolar e do programa analítico de cada disciplina.

§ 2º Pode ser demandado o aproveitamento de disciplinas cursadas até 4 (quatro) anos antes do ingresso no CPDA.

§ 3º Disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos antes do ingresso do aluno no CPDA poderão ser aproveitadas mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente no CPDA e aprovação do Colegiado Executivo.

§ 4º - Para disciplinas cursadas na UFRRJ há mais de 8 (oito) anos, que ainda sejam oferecidas regularmente, pode ser solicitada avaliação especial sobre o conteúdo da disciplina ao professor responsável. Neste caso, deve ser feita a matrícula na disciplina e, se o aluno for aprovado, será emitido conceito, sem a exigência de frequência nas aulas.

Art. 21. Podem ser reconhecidas, a critério do Colegiado Executivo do CPDA, até 60 (sessenta) horas por publicação de artigos em periódicos qualificados A1 e A2 ou livro (obra autoral completa), com ISBN e publicado por editora universitária ou com circulação nacional e até 30 (trinta) horas por publicação de artigo em periódicos qualificados como A3 e A4 ou capítulo de livros com ISBN publicado por editora universitária ou com circulação nacional publicados a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 1º Só estarão sujeitos a reconhecimento artigos, capítulos ou livros publicados a partir do ingresso no CPDA ou nos dois anos anteriores, desde que abordem temas relacionados às linhas de pesquisa do Programa;

§ 2º A solicitação de reconhecimento de carga horária por publicação deve ser encaminhada para análise do Colegiado Executivo, com o aval do orientador e acompanhada de cópia integral dos textos;

§ 3º A carga horária reconhecida por publicação não substitui a carga horária de disciplinas obrigatórias e fundamentais.

VI – DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 22. O controle de integralização curricular é feito pelo sistema de carga horária semestral, registrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa), ao qual o aluno terá acesso por *login* e senha individual.

Parágrafo Único. Como critério de conversão de carga horária para unidade de crédito, cada 15 (quinze) horas-aula (aula de cinquenta minutos), teórica ou prática, corresponderá a 01 (um) crédito.

Art. 23. A avaliação de desempenho do aluno em cada disciplina, analisado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

- A - Excelente;
- B - Bom;
- C - Regular;
- D – Insuficiente;
- IC – Incompleto;
- R – Reprovado;
- RF – Abandono ou Reprovado por faltas;

S – Satisfatório;

NS – Não satisfatório, aplicado para resultados de exames de proficiência e estágio à docência

§ 1º. Os conceitos A, B, C e S indicam aprovação.

§ 2º. Será considerado aprovado o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e obtiver conceito A, B ou C.

§ 3º. Ao aluno que obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito RF, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§ 4º. Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição do conceito. A persistência do conceito D implicará em reprovação e desligamento do CPDA.

§ 5º. O conceito S será atribuído quando uma atividade de pós-graduação for computada por meio de critérios de avaliação específicos, definidos pelo Colegiado, e que não resultem nos conceitos estabelecidos no *caput* deste artigo. O conceito NS será atribuído quando a atividade não for adequadamente cumprida.

§ 6º. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser provisoriamente atribuído o conceito IC (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do período letivo seguinte, depois de cessado o impedimento.

§ 7º. Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do Programa de Pós-Graduação até trinta dias úteis após o término das atividades de cada disciplina.

§ 8º. Eventuais solicitações de revisão de conceitos deverão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após sua divulgação, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão, a solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado do CPDA que irá deliberar com base em normas de verificação do regimento escolar da UFRRJ.

§ 9º. Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.

§ 10º. O término das disciplinas do CPDA e emissão de conceitos deverá ocorrer no ano letivo em que são ofertadas ou, no caso de disciplinas ofertadas no segundo semestre, no máximo até o mês anterior ao início do período letivo seguinte.

§ 11º. Caso sobrevenha situação excepcional e de grande necessidade, apenas por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior devidamente justificados perante a Coordenação do CPDA e com a anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina, o Colegiado poderá autorizar excepcionalmente a atribuição de conceitos que indiquem aprovação (A, B ou C) ao aluno na próxima oferta da disciplina, ou mesmo a exclusão do conceito que indique a reprovação em seu histórico. Em ambos os casos, a

solicitação deve ser encaminhada à Coordenação até 30 (trinta) dias após a divulgação do conceito, acompanhada de toda a documentação necessária à sua instrução.

§ 12º. Na situação específica do parágrafo anterior, haverá necessariamente a abertura de processo administrativo postulando pela justificativa da ausência extraordinária do aluno, discorrendo sobre todos os seus motivos. O requerimento formal deverá ser instruído com documentos, arquivos e demais comprovações e sofrerá análise de viabilidade pelo professor orientador, pelo Colegiado do CPDA e encaminhado para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 24. O Índice de Aproveitamento Acumulado (IAA) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os seguintes fatores: A = peso 4 (quatro); B = peso 3 (três); C = 2 (dois) e conceitos D, R e RF = peso 0 (zero).

§ 1º. O Índice de Aproveitamento Acumulado não poderá ser inferior a 2,5 (dois e meio).

§ 2º. Ao aluno que obtiver índice de aproveitamento inferior a 2,5 (dois e meio) no primeiro semestre do curso será permitida matrícula excepcional no semestre seguinte, com exigência de cursar disciplinas e alcançar o IAA exigido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. Para correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 (nove) a 10,0 (dez); B = 7,5 (sete e meio) a 8,9 (oito vírgula nove); C = 6,0 (seis) a 7,4 (sete vírgula quatro); D = 5,0 (cinco) a 5,9 (cinco vírgula nove) e R = inferior a 5,0 (cinco).

Art. 25. O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá apresentar à Coordenação do CPDA, a cada semestre, no ato da matrícula, relatório semestral sintético conforme formulário específico, contendo disciplinas cursadas, pesquisa, publicações e participação em eventos acadêmicos, para fins de avaliação de desempenho, relatórios institucionais e, quando se aplicar, concessão ou renovação de bolsa.

VII – DAS CONDIÇÕES PARA TITULAÇÃO

Art. 26. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

I - Completar, até o final do terceiro semestre, contado a partir da primeira matrícula, no mínimo 420 (quatrocentos e vinte) horas em disciplinas, conforme definido no Artigo 17 do presente regimento e 15 (quinze) horas em atividades de Laboratório de Pesquisa;

II - Ser aprovado em Exame de Qualificação de Mestrado, realizado até o 16º

(décimo-sexto) mês após a primeira matrícula, frente a uma banca composta pelo orientador e mais dois professores doutores. A base do exame será um texto contendo a apresentação do objeto, problematização teórica, apresentação de dados empíricos iniciais e sumário da dissertação, acrescido da versão preliminar de um capítulo;

III - Ter aprovada uma dissertação em que revele domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa. A dissertação será examinada, em sessão pública, por uma banca aprovada previamente pelo Colegiado Executivo do CPDA e composta por três membros titulares, entre eles o orientador e dois suplentes, todos com título mínimo de doutor, sendo um titular e um suplente necessariamente externos aos quadros do CPDA e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. A participação dos membros externos ao programa pode ocorrer por meio de videoconferência, com o devido registro em ata do procedimento adotado;

IV - Ser aprovado em exame de língua estrangeira, nas condições especificadas no Edital do Exame de Seleção;

V - Comprovar publicação ou envio para publicação de artigo científico em revista qualificada; ou publicação de capítulo de livro com ISBN ou apresentação de trabalho em congresso, com texto completo ou resumo expandido publicado nos Anais.

§ 1º Em caso de reprovação pela primeira vez na defesa do Exame de Qualificação, o aluno poderá reapresentá-lo, em prazo de até 2 (dois) meses após a primeira defesa. A reprovação na segunda defesa implica em desligamento do Programa;

§ 2º O Colegiado Executivo poderá conceder o prazo de no máximo 6 (seis) meses para defesa de dissertação, totalizando 30 (trinta) meses, mediante justificativa e concordância do orientador e apresentação de uma primeira versão completa da dissertação. Em casos excepcionais, um pedido adicional de prorrogação pode ser apreciado pelo Colegiado Executivo, mediante justificativa e concordância do orientador, com a apresentação de nova versão da dissertação contendo indicações precisas de data para sua conclusão. Para tanto, deverão ser apresentadas comprovações das razões da não conclusão da dissertação no prazo regulamentar.

Art. 27. Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses:

I - Completar, até o final do quarto semestre, contado a partir da primeira matrícula, carga horária de 900 (novecentas) horas conforme definido no *caput* e parágrafo primeiro do Artigo 18 do presente regimento;

II - Completar 30 (trinta) horas em atividades de Laboratório Temático de Pesquisa;

III - Ser aprovado em Exame de Qualificação frente a uma banca composta pelo orientador e mais dois professores doutores, realizado até o 30º (trigésimo) mês após a primeira matrícula. O exame consiste em um projeto de pesquisa contendo densidade

analítica e um capítulo da tese, examinados e arguidos por uma banca composta pelo orientador e mais dois professores doutores.

IV - Alunos que não qualificarem até o 36º (trigésimo-sexto) mês, contados a partir da primeira matrícula, serão automaticamente desligados do curso;

V - Apresentar o andamento de seu trabalho em Colóquio de Pesquisa a ser realizado entre o 36º (trigésimo-sexto) e o 42º (quadragésimo-segundo) mês contados a partir da primeira matrícula;

VI - Ter aprovada uma tese em que revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e pesquisa e represente uma contribuição original e significativa ao seu campo de estudo. A tese será examinada, em sessão pública, por uma banca, aprovada previamente pelo Colegiado Executivo do CPDA e composta por 5 (cinco) membros titulares, entre eles o orientador e 2 (dois) suplentes, todos com título mínimo de doutor, sendo 2 (dois) titulares e um suplente necessariamente externos aos quadros do Programa e da UFRRJ. A participação dos membros externos ao programa pode ocorrer por meio de videoconferência, com o devido registro em ata do procedimento adotado.

VII - Ser aprovado em exame de duas línguas estrangeiras, nas condições especificadas no Edital do Exame de Seleção.

VIII - Comprovar a publicação de no mínimo um artigo científico para periódico qualificado pela CAPES ou capítulo de livro em editora com ISBN e circulação nacional ou livro autoral em editora nas mesmas situações ou trabalho completo em anais de congresso nacional ou internacional das áreas de conhecimento abrangidas pelo CPDA com ISBN.

§ 1º Em caso de reprovação pela primeira vez na defesa do Exame de Qualificação, o aluno pode reapresentá-lo mais uma vez, em prazo de até quatro meses após a primeira defesa. A reprovação na segunda defesa implica em desligamento do CPDA.

§ 2º O Colegiado Executivo poderá conceder o prazo de no máximo seis meses para defesa de tese, totalizando 54 (cinquenta e quatro) meses, mediante justificativa e concordância do orientador e apresentação de uma primeira versão completa da tese de Doutorado. Em casos excepcionais, um pedido adicional de prorrogação pode ser apreciado pelo Colegiado Executivo, mediante justificativa e concordância do orientador, com a apresentação de nova versão da tese contendo indicações precisas de data para sua conclusão. Para tanto, deverão ser apresentadas comprovações das razões da não conclusão da tese no prazo regulamentar.

Art. 28. As teses e dissertações serão avaliadas como aprovadas ou reprovadas pela Banca examinadora.

Parágrafo único: para ser considerada aprovada, a banca deve ser unânime na aprovação.

Art. 29. Será desligado do CPDA o aluno que:

I - Obter conceito E ou for reprovado por faltas em qualquer disciplina, em qualquer semestre;

II - Não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa;

III - Não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado Executivo para trancamento do curso ou de disciplinas;

IV - Obter Índice de Aproveitamento Acumulado inferior a 2,5 (dois e meio) ou obter conceito D na mesma disciplina em dois períodos de matrícula subsequentes, ou em mais que uma disciplina no mesmo período;

V - Tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa acompanhado de parecer do orientador, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Executivo do CPDA e especificados em regulamentação suplementar;

VI - Não tiver seu exame de qualificação de dissertação, no caso do Mestrado, ou exame de qualificação de tese, no caso do Doutorado, aprovado no prazo estipulado no presente regulamento, conforme artigos 26 e 27;

VII - For reprovado no exame de defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;

VIII - Não concluir o Programa no prazo máximo estabelecido neste regimento, incluindo defesa de dissertação ou tese;

IX - Apresentar vínculo simultâneo em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou em curso de graduação;

X - Não apresentar no prazo solicitado documento oficial comprobatório de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado;

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação efetuar o desligamento do aluno, após comunicação da Coordenação do Programa.

Art. 30. O aluno desligado por não concluir o Mestrado ou Doutorado no prazo máximo estabelecido nos artigos 26 e 27 deste regimento pode se apresentar, novamente, no processo de seleção, aplicando-se os procedimentos normais do Programa. Se aprovado, terá nova matrícula.

Parágrafo único. No caso de um segundo ingresso, cumpridos os requisitos de carga horária no nível correspondente, o aluno pode solicitar a antecipação da defesa de dissertação ou tese, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, após a nova matrícula. O prazo máximo para defesa é de um ano para o Mestrado e de 2 (dois) anos para o Doutorado.

Art. 31. A concessão do diploma está condicionada à entrega à Secretaria Acadêmica do CPDA em até 60 (sessenta) dias após a data da defesa, de um exemplar impresso da dissertação ou tese e de uma cópia em meio digital, encaminhados com a concordância do Orientador com a versão final, registrada no Sigaa. Esta versão deve incorporar sugestões da banca examinadora e ser redigida de acordo com as regras do “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

§ 1º Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias e até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da defesa, ficará a critério do Colegiado Executivo a homologação da defesa e autorização para concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 2º Ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o grau de Mestre ou Doutor ou qualquer documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados e avaliados pelo Colegiado Executivo;

§ 3º Nenhum documento será expedido pelo CPDA ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até que a versão definitiva da dissertação/tese seja recebida e todos os demais itens exigidos para titulação tenham sido atendidos;

§ 4º A versão final da dissertação/tese será obrigatoriamente disponibilizada, na íntegra, no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES. Em casos excepcionais, motivado pela necessidade de proteção ao sigilo ético e embasado em fatos concretos, o aluno poderá solicitar ao Colegiado Executivo do CPDA, em concordância com o orientador, a não disponibilização da dissertação/tese na referida página, por prazo a ser definido na solicitação.

§ 5º A defesa e aprovação da dissertação ou tese pela Banca Examinadora, com subsequente entrega da versão final, conforme especificado no *caput* deste artigo, não é condição suficiente para obtenção do título de Mestre ou Doutor, devendo todos os incisos nos artigos 26 e 27, respectivamente, serem atendidos pelo discente, no prazo definido por este regimento.

VIII – DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 32. O CPDA não se compromete a oferecer bolsas de estudo a todos os alunos selecionados, uma vez que o número de bolsas é definido a cada ano pelas agências financiadoras e nem sempre corresponde à oferta de vagas pelo Programa.

Parágrafo Único – Havendo disponibilidade de bolsas, a distribuição no momento do ingresso será feita de acordo com a classificação final no processo seletivo, respeitadas as normas e regulamentações das agências de fomento e da UFRRJ.

Art. 33. A distribuição de bolsas, bem como sua suspensão e redistribuição, é feita pelo Colegiado Executivo do CPDA, com base em parecer da Comissão de Bolsas, por ele designada.

Art. 34. O aluno bolsista de Mestrado ou Doutorado deverá se dedicar exclusivamente às atividades do CPDA, conforme plano de estudos desenvolvido em acordo com o orientador.

§ Único - Em situações específicas, definidas pelas instituições financiadoras e em acordo com as normas da UFRRJ, em que seja possível exercer atividade profissional durante a vigência da bolsa, a carga horária destinada a essa atividade não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas e nem o bolsista deixar de cumprir com a dedicação exigida pelo Programa, sob pena de interrupção da bolsa.

Art. 35. O aluno bolsista deverá cursar, no mínimo, três disciplinas por semestre, até concluir a carga horária em disciplinas.

Art. 36. A renovação das bolsas dos alunos do Mestrado e do Doutorado será feita anualmente mediante o atendimento aos seguintes critérios de desempenho estabelecidos pelo Colegiado do CPDA:

I - Ter o Índice de Aproveitamento Acumulado mínimo semestral de 2,5 (dois e meio), segundo cálculo apresentado no art. 24 deste regimento;

II - Cumprir os prazos definidos neste regimento para apresentação e defesa do exame de qualificação.

§ 1º Ao final de cada ano será analisada pela secretaria do CPDA a situação de cada aluno e informadas ao orientador e Colegiado Executivo as situações que não atenderem às normas estabelecidas neste regimento.

§ 2º É de responsabilidade do orientador a supervisão das atividades do bolsista e a comunicação de qualquer interrupção de atividades ao Colegiado Executivo do Programa.

IX – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 37. Para efeito de credenciamento junto ao CPDA, os docentes deverão ter aderência às linhas de pesquisa do Programa, de acordo com as determinações da Capes definidas na Portaria 81 de 03/06/2016, e serão designados como:

I - Permanentes: aqueles que atuam de forma direta e contínua no CPDA, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações/teses, desempenhando ainda as funções

administrativas necessárias ao seu funcionamento;

II - Colaboradores: aqueles que contribuem para o CPDA de forma complementar, ministrando no mínimo uma disciplina por ano, orientando e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, obrigatoriamente, tenham atividades permanentes no Programa;

III - Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no CPDA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se ainda como visitantes os docentes que, atendendo ao estabelecido acima, tenham sua atuação no CPDA viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRRJ ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UFRRJ ou agência de fomento.

§ 1º O docente permanente deverá dedicar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas semanais para as atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão no CPDA e poderá participar em, no máximo, mais um programa de pós-graduação *stricto sensu* (acadêmico e/ou profissional).

§ 2º. Ao pós doutorando é permitida a atuação como docente colaborador, sem a exigência de atuação na graduação.

§ 3º O percentual de docentes colaboradores deverá se restringir a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa, conforme orientação da Capes;

§ 4º Os docentes colaboradores somente poderão orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado após aprovação do Colegiado Executivo do CPDA, respeitados os critérios e as normas da área de avaliação de Sociologia da Capes;

§ 5º Será permitido o percentual máximo de 30% (trinta por cento) dos docentes permanentes em Condições Especiais sobre o total de docentes segundo a Portaria CAPES nº 068, de 03 de agosto de 2004 e a portaria nº 03, de 07/01/2010, que modifica a redação do § 3º do artigo 2º da Portaria CAPES nº 068 e acrescenta os parágrafos 4º e 5º.

Art. 38. Para o credenciamento como permanente, o docente deverá atender aos critérios estabelecidos em edital elaborado pela Comissão de Credenciamento, respeitado o mínimo estabelecido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRRJ, e ter seu pedido homologado pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único - O docente será reconhecido por um período de 4 (quatro) anos, findo o qual poderá pedir seu reconhecimento.

Art. 39. Para o credenciamento como colaborador, o docente deverá atender aos critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento, respeitado o mínimo estabelecido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRRJ, e ter seu pedido

homologado pelo Colegiado Pleno.

§ 1º – O docente pode permanecer como colaborador pelo período de até 4 (quatro) anos, renovável a partir de solicitação do Professor;

§ 2º – O docente que desejar mudar da categoria de Colaborador para Permanente deverá solicitar seu credenciamento em atendimento ao artigo 38 e estará sujeito aos critérios de credenciamento descritos no artigo 42;

§ 3º – A mudança de categoria poderá ocorrer a qualquer momento por solicitação do interessado.

Art. 40. O pedido de credenciamento de um novo docente no CPDA será iniciado somente mediante ofício, com a devida demonstração de que cumpre os critérios exigidos pelo Programa, encaminhado pelo Professor ao Colegiado Executivo que fará uma análise prévia e levará a demanda ao Colegiado Pleno. Será avaliado o enquadramento da trajetória e produção do docente para atuar em determinada linha de pesquisa do Programa e o atendimento as normas e critérios disponíveis nos editais públicos de abertura de credenciamento, feitos pelo Programa.

Art. 41. O CPDA incentivará a continuidade da contribuição acadêmica ao Programa por professores aposentados, como docentes permanentes em regime especial ou como colaboradores, em atividades de ensino, pesquisa e orientação definidas conjuntamente pelo professor e o Colegiado Pleno do CPDA.

Parágrafo único. O total de professores em regime especial não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do número total de professores permanentes ou de total de docentes, conforme o artigo 37, § 5º.

Art. 42. Os docentes credenciados no CPDA serão avaliados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente no último ano do período de avaliação da Capes, a fim de obterem o credenciamento que os habilitará a permanecerem no Programa.

§ 1º Entende-se por credenciamento tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no Programa, quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente;

§ 2º Para o credenciamento, o Docente deverá atender aos critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento homologados pelo Colegiado Pleno;

§ 3º Para se proceder à avaliação do pedido de credenciamento do docente, este deverá enviar ao Colegiado Executivo do CPDA, até a data por ele estipulada, a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas nos últimos quatro anos.

Art. 43. O docente que não satisfizer todos critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento do CPDA e homologados pelo Colegiado Pleno, será descredenciado do Programa. Aquele que os satisfizerem será recredenciado, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

§ 1º. Em caso de descredenciamento, cabe recurso, com justificativas e comprovações, ao Colegiado Pleno;

§ 2º O docente descredenciado deverá aguardar o interstício de no mínimo 4 (quatro) anos para solicitar recredenciamento.

Art. 44. O docente permanente descredenciado permanecerá só até concluir orientações em andamento. No caso de docente colaborador descredenciado, suas orientações em andamento serão transferidas para outros docentes do CPDA.

Art. 45. O docente recredenciado será anualmente habilitado a receber novos orientandos, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada orientador, definido pelo Colegiado Pleno do CPDA, e levando-se em conta as condições estabelecidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRRJ, referentes à conclusão das orientações dentro dos prazos estipulados para defesa de Mestrado e Doutorado pelo regimento do CPDA.

§1º O docente recém credenciado receberá inicialmente um aluno de Mestrado, salvo se comprovada capacidade de condução de projetos, elevada produção científica ou experiência anterior de orientação;

§ 2º Para que o docente credenciado possa orientar em nível de Doutorado exige-se que tenha, no mínimo, uma orientação de dissertação de Mestrado concluída, podendo esta ser em outro Programa da mesma área de conhecimento do CPDA, a critério do Colegiado Executivo. A coorientação no Mestrado não habilita o docente para orientar no Doutorado.

Art. 46. O Colegiado Pleno do CPDA fixará o número mínimo e máximo de alunos por orientador, de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos cursos.

Art. 47. Cabe ao professor orientador organizar o programa de trabalho de cada um de seus orientandos em comum acordo com ele e respeitando as normas deste regimento.

Art. 48. O Colegiado Pleno do CPDA estabelecerá os critérios para definição de orientadores, dentre aqueles considerados habilitados, a cada ano, pelo Colegiado de

Programa.

§ 1º Ao aluno é facultada a mudança de orientador dentro de um prazo de até 50% (cinquenta por cento) do previsto para a conclusão do curso e ao orientador é dado o direito de interromper a orientação em andamento, no mesmo prazo, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado Executivo do CPDA;

§ 2º Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor, para o qual não foi possível designar um orientador credenciado no Programa de Pós-Graduação, após avaliação do Colegiado Pleno do Programa e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 49. Mediante aprovação do Colegiado Executivo, será aceita a coorientação de alunos de Mestrado e de Doutorado, com base em solicitação encaminhada pelo orientador principal, necessariamente credenciado no CPDA, em conjunto com o orientando, apresentando justificativa acadêmica e indicando o nome e o aceite do coorientador.

Parágrafo único. O coorientador deverá ser docente credenciado no CPDA ou em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior reconhecido pela CAPES. Caso não o seja, deve possuir experiência comprovada em pesquisa e produção científica compatível e na linha de pesquisa em que se insere a dissertação ou tese.

X – DA ADMINISTRAÇÃO DO CPDA

Art. 50. O CPDA é administrado por um Colegiado Pleno e um Colegiado Executivo.

Art. 51. O Colegiado Pleno é composto por:

I - Coordenador;

II - Vice Coordenador;

III - Todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa;

IV - Representantes do corpo técnico-administrativo do Programa até dez por cento do número de professores;

V - Representantes do corpo discente do Programa até vinte por cento do número de professores permanentes, sendo pelo menos um do Mestrado e um do Doutorado;

§ 1º O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa devem ser docentes do quadro permanente em regime de tempo integral, eleitos nos termos da legislação vigente e segundo normas estabelecidas pelo Colegiado Pleno, tendo mandato de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente e deste

Regimento.

§ 2º O Colegiado Pleno do Programa será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice Coordenador.

Art. 52. O Colegiado Executivo é composto por

I - Coordenador;

II - Vice Coordenador;

III - Um Representante do DDAS/UFRRJ pertencente ao corpo permanente do CPDA (preferencialmente Chefe e/ou Vice);

IV - Dois representantes titulares e um suplente dos docentes permanentes;

V - Dois representantes titulares do corpo discente (um do Mestrado e um Doutorado), com respectivos suplentes.

§ 1º - O representante docente e seu suplente serão eleitos pelo Colegiado Pleno do CPDA, para mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez para mandato consecutivo.

§ 2º – Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 53. São atribuições do Coordenador do CPDA:

I - Coordenar e presidir as reuniões do Colegiado Executivo e do Pleno;

II - Representar o Programa onde necessário;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;

IV - Comunicar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que venham a ser fielmente cumpridas;

V - Aplicar os recursos destinados ao CPDA, de forma transparente e correta, com prestação de contas a cada seis meses ao Colegiado Pleno;

VI - Supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do Programa;

VII - Emitir parecer em processo de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvido o Colegiado quando necessário;

VIII - Atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do CPDA junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;

IX - Participar do Fórum de assessoramento da Pró-reitoria;

X - Adotar medidas de urgência, *ad referendum*, do Colegiado Pleno.

Art. 54. Compete ao Colegiado Pleno do:

I - Aprovar o Regimento do CPDA e suas alterações, bem como regulamentos que regem o cotidiano do Programa;

II - Escolher o Coordenador e o Vice Coordenador;

III - Definir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA) a que o CPDA se vincula;

IV - Homologar o resultado da seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado;

V - Credenciar e descredenciar os professores orientadores do programa;

VI - Indicar os representantes do corpo docente para compor as comissões internas do Programa assessoras do Colegiado Executivo.

Parágrafo único. As atribuições do Colegiado Pleno podem ser delegadas ao Colegiado Executivo, à exceção da escolha de Coordenador e Vice Coordenador, mudanças no regimento e definição de vinculação ao CEPEA.

Art. 55. São atribuições do Colegiado Executivo do CPDA:

I - Propor ao Colegiado Pleno as modificações que se fizerem necessárias no Programa e no seu regimento interno;

II - Nomear os integrantes de todas as Comissões Internas do Programa;

III - Estabelecer normas para o Edital de Seleção;

IV - Definir o número de vagas a serem oferecidas a cada ano, após ouvir os professores orientadores;

V - Homologar indicação, pela Comissão de Bolsas, dos candidatos selecionados em edital público e com base em critérios de mérito, que farão jus a eventuais bolsas, destinadas pelas agências de fomento ao Programa ou a seus orientadores por meio do Programa;

VI - Deliberar sobre as solicitações de composição de bancas examinadoras de exame de qualificação de Mestrado e Doutorado e defesas de dissertação de Mestrado e teses de Doutorado;

VII - Apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de carga horária, prorrogação de prazos para defesa de dissertações ou teses e outras atividades acadêmicas;

VIII - Apreciar os casos de desligamento de alunos, conforme os artigos 26, 27 e 29 deste regimento;

IX - Comunicar à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação o cancelamento da

matrícula do aluno que não obtiver o aproveitamento mínimo requerido;

X - Pronunciar-se sobre os pedidos de reconhecimento de carga horária cumprida em outras instituições;

XI - Aprovação de disciplinas na forma de Tópicos Especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;

XII - Aprovar os membros das bancas examinadoras de qualificação e de defesa;

XIII - Auxiliar a Coordenação em suas atividades quando for pertinente;

XIV - Solucionar casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que porventura surgirem.

Art. 56. O Colegiado Executivo do CPDA é assessorado por três comissões de caráter permanente, eleitas a cada dois anos:

I - Comissão de Bolsas;

II - Comissão de Seleção;

III - Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa.

Parágrafo Único – As comissões são compostas por, no mínimo, dois professores, eleitos pelo corpo docente do Programa e por um representante do corpo discente que, no caso da Comissão de Bolsas, não possua interesse direto em eventual concessão de bolsa.

Art. 57. Cabe à Comissão de Bolsas:

I - Propor ao Colegiado Executivo, em todo início de ano letivo, a distribuição das bolsas de estudo disponíveis entre os alunos já inscritos no Programa e os novos ingressantes de acordo com a classificação no processo seletivo, de acordo com as normas e exigências das agências de fomento e da UFRRJ;

II - Avaliar casos de não cumprimento, pelos bolsistas, das exigências estabelecidas neste regimento, ouvido o orientador, e encaminhar parecer ao Colegiado Executivo;

III - Propor ao Colegiado Executivo a alocação de bolsas de estudo que fiquem disponíveis ao longo do ano letivo;

IV - Normatizar os critérios de renovação de bolsas.

Art. 58. Cabe à Comissão de Seleção:

I - Preparar o Edital de Seleção em tempo hábil, seguindo a orientação da PROPPG;

II - Divulgar amplamente o edital por todos os meios disponíveis;

III - Supervisionar o processo de inscrição e de conferência de documentos dos

candidatos;

IV - Organizar as provas, podendo, para tal, convocar os professores que forem considerados necessários;

V - Coordenar o processo de aplicação de provas;

VI - Coordenar o processo de avaliação de provas e projetos ou pré-projetos, convocando para tal os professores que forem necessários;

VII - Encaminhar ao Colegiado Executivo do Programa a lista dos classificados para a segunda etapa da seleção (entrevistas) e coordenar o processo de comunicação dos resultados parciais aos candidatos;

VIII - Preparar o agendamento das entrevistas;

IX - Com base nas notas obtidas pelos candidatos, preparar as médias finais e comunicá-las ao Colegiado Executivo do Programa;

X - Encaminhar ao Colegiado Pleno os resultados da seleção para que sejam comunicados à PROPPG e divulgados aos candidatos;

XI - Examinar possíveis recursos.

Parágrafo único. O representante discente na Comissão da Seleção somente participará das fases referentes aos incisos I e II do presente artigo.

Art. 59. Cabe à Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

I – Organizar informações para preenchimento da Plataforma Sucupira;

II - Assessorar a Coordenação do CPDA e os Colegiados Executivo e Pleno nas decisões a serem tomadas para melhoria do desempenho do Programa, inclusive no que se refere a credenciamento de docentes.

TÍTULO XI - DA ÉTICA EM PESQUISA

Art. 60. Em qualquer fase do desenvolvimento do Trabalho de Final de Curso, Dissertação ou Tese, inclusive em etapas de qualificação do discente, se forem identificadas ações que caracterizem plágio, falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo Colegiado do programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o aluno será desligado do PPG. Caso a identificação dessas ações ocorra após a defesa e conclusão do curso, o título correspondente será considerado inválido pela UFRRJ.

Art. 61. Plágio, falsificação ou fabricação de dados por parte de orientadores são passíveis de cancelamento do credenciamento junto aos programas em que participa na UFRRJ e revogação de bolsas institucionais, após a devida análise pelo Colegiado do programa e

pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade e instituições conveniadas para as demais medidas administrativas cabíveis.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os alunos matriculados no CPDA ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFRRJ.

Art. 63. As normas do presente regimento se aplicam aos alunos que ingressaram no CPDA a partir da data de aprovação deste regimento no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ, sendo respeitados os direitos daqueles que ingressaram anteriormente a esta data.

Art. 64. Casos omissos no presente regimento serão analisados pelo Colegiado Executivo do CPDA e pelo Colegiado Pleno, passível de recurso para a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFRRJ e órgãos superiores.